



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO 056/2018.

Pregão eletrônico 008/2018 (processo 050.07/2018)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG.

CONTRATADA(O): A3D COMÉRCIO EIRELI EPP, com endereço na Avenida Maurílio Biagi, nº 800, sala 604 B, Santa Cruz do José Jacques, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14.020-750 inscrito no CNPJ-MF 16.561.882/0001-1, neste ato representado pelo seu representante legal ACLERI CRISTINA MIRANDA, solteira, inscrita no CPF 784.364.941-72 e identidade 25.299.813-3, residente e domiciliada na Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 400, casa 239, condomínio Jardim Sul, Ribeirão Preto / SP, CEP 14.022-000, têm justo e contratado entre si:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Aquisição de um veículo furgão/van 0 km adaptado para ambulância de simples remoção, tipo A, para atender Depto Municipal de Saúde, **Renault Master L3H2, 2.3 130 cv** ano/modelo 2018/2019, conforme descritivo a seguir:

Veículo furgão / van original de fábrica, 0 km, adaptada p/ ambulância simples remoção, **TIPO A**, com capacidade Volumétrica não inferior a 13 metros cúbicos no total. Comprimento total de no mínimo 5.500 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento 3.500 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento 1.880 mm; ano 2018/2019. Direção hidráulica ou elétrica. Ar condicionado. Cor branca.

Motor movido a Diesel, com potencia de no mínimo 130 CV, com no mínimo 2.287 (CC), tanque de combustível com no mínimo 90 (noventa) litros, com vidros e travas elétricas, com freio a disco nas 4 (quatro) rodas. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço.

O **painel elétrico interno**, deverá possuir no mínimo **03 (três) tomadas para 127 V** (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED.

A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical.

Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led.

Sinalizador acústico com amplificador de potencia mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 de no mín. 100 dB @13,8 Vcc;

Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. . Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré- regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; **Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir:** fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.

A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.

Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto.

Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento, Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro.

Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado.

Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento.

Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1,20 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m;

Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (AMBULÂNCIA) no capô, vidros laterais e vidros traseiros;

Obs: A empresa vencedora deverá realizar a alteração de Marca/Modelo de furgão para Ambulância conforme norma do CONTRAN e DENATRAN (CAT). Apresentar: C.A.T. "Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito" da empresa que realizará a adaptação. Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega do produto, com as adaptações necessárias, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, salvo comprovada impossibilidade de entrega nesse prazo, devendo a dilação do prazo ser solicitada por escrito com as razões dessa impossibilidade pela interessada.

A entrega do veículo deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Praça Carolina de Almeida, 06, Bairro Centro, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, inclusive a carga, transporte e descarga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro:- A contratada será obrigada a atender o fornecimento objeto do presente contrato no prazo acima estipulado após assinatura do contrato e expedição da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo:- Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à contratada para substituição imediata, independentemente de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A entrega do produto deverá ser feita acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, devendo o produto ser entregue nas dependências da contratada.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá o produto mediante o preço alcançado no Processo Licitatório, totalizando o montante de **R\$ 166.910,00** (cento e sessenta e seis mil novecentos e dez reais).

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, **a vista**, em parcela única em até 10 dias úteis a contar da entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal.

O pagamento fica condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário **“de acordo”** da titular do almoxarifado da Prefeitura.

Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Parágrafo Quarto: - Na fatura / Nota Fiscal, deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do Departamento requisitante.

Cláusula quinta - DA GARANTIA

Garantia e Assistência técnica serão dadas pelo período não inferior a 12 (doze) meses, que serão contados a partir da data de entrega sem prejuízo do direito à indenização em caso de defeito ou vício do produto (art. 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor).

a – durante o período da garantia a assistência técnica deverá ser prestada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir da chamada, com solução do problema em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

b – caso seja possível, a assistência técnica será realizada nos locais de instalação dos equipamentos, se não for possível, a assistência técnica será realizada nos locais indicados pela contratada, sem nenhum ônus para a contratante/Administração Pública.

Cláusula Sexta: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Sétima:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e terá fim em 31 de dezembro de 2019, atendido ainda o prazo de garantia do veículo.

O prazo de garantia dos objetos não poderá ser inferior ao prazo oferecido pelos fabricantes.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para a entrega dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do contratante.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

Rubricas: 02.60.00.374.10.301.0093.4.4.90.52.00.00 --- CR 374 --- Fonte 048

Termo de Compromisso 3100701712282110772 Ministério da Saúde

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa:

a) Atraso de até dois (02) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total residual da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total residual da obrigação;

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida, 23 de novembro de 2018.

Município de Água Comprida
Gustavo de Almeida Gonçalves
-Prefeito- Contratante

A3D Comércio Eireli EPP
Acleri Cristina Miranda
Proprietária - Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: